



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA N° 778 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**“ESTEBELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS DE EVENTOS PROMOÇÕES CULTURAIS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PARA O ANO DE 2025, INSTITUI PREMIAÇÕES, AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o ano de 2025, a ser promovido pelo Município de Canas-SP, através de suas Secretarias, o seguinte calendário de eventos, promoções culturais e competições esportivas:

#### **CALENDÁRIO DE EVENTOS 2025:**

- 1 - Março: Campeonato Amador de Futebol Campo
- 2- Abril: Campeonato de Futebol Infantil ( Campo e Futsal )
- 3- Maio: Dia 01/05 torneio Society ( Dia do Trabalhador )  
Corrida Pedestre 24/05 Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora
- 4- Junho: Campeonato Futsal Amador
- 5- Julho: Competição de Judô
- 6- Agosto: Campeonato Handebol
- 7- Setembro: Campeonato Amador Futebol
- 8- Corrida Pedestre 12/10 Nossa Senhora Aparecida
- 9- Novembro: Atletismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

10- Dezembro: Campeonato de Futsal (Férias)

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, dentro das disponibilidades orçamentárias previstas para o ano de 2025, a efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para promoção aos eventos, promoções culturais e competições esportivas elencadas no artigo 1º desta Lei, as quais, no entanto, ficarão condicionadas a prévia aprovação do Comitê de Gestão Fiscal.

§1º- As Secretarias Municipais, para obtenção da verba pretendida para o custeio do evento, promoção cultural ou competição esportiva que irá promover, patrocinar ou apoiar, apresentará, previamente, ao Chefe do Poder Executivo, plano detalhado do que será realizado e das despesas para isto previstas.

§2º- A liberação da verba e a ordenação da despesa será feita através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º- A Secretaria na qual for liberada a verba, ficará obrigada a apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias de seu recebimento, relatório detalhado e prestação de contas de sua destinação.

**Art. 3º**- Fica, ainda, instituída premiação para os eventos e competições esportivas relacionadas no artigo primeiro desta Lei, que poderá ser em troféus, medalhas ou em dinheiro, cabendo a Secretaria responsável estabelecer os critérios e valores para a sua outorga.

**Parágrafo único**- As despesas com premiação instituída no “caput” deste artigo integrarão o total das despesas previstas para realização dos eventos ou competições esportivas em que forem outorgadas.

**Art. 4º**- A efetiva realização dos eventos, relacionados no artigo 1º desta Lei, ficará condicionada a disponibilidade de recursos por parte do Município, podendo, no entanto, serem patrocinados, no todo ou em parte, pela iniciativa privada.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes desta Lei provirão das rubricas próprias das Secretarias promotoras dos eventos.

**Art. 6º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Canas, 21 de outubro de 2024.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 21 DE OUTUBRO DE 2024